



RICARDO OLIVEIRA VENÂNCIO

Jurista da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

Contabilista certificado – inscrição, suspensão e cancelamento voluntário

Inscrição

Pode inscrever-se como contabilista certificado aquele(a) que cumpra as condições de inscrição elencadas no artigo 16.º e seguintes do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC) e do Regulamento de Estágio. Assim, deve o(a) candidato(a) a contabilista certificado ter idoneidade para o exercício da profissão; não estar inibido do exercício da profissão, nem estar em situação de incompatibilidade, nos termos definidos no EOCC e demais regulamentação aplicável; não ter sido declarado incapaz de administrar as suas pessoas e bens por sentença transitada em julgado; deverá possuir as habilitações académicas exigidas e frequentar estágio curricular ou profissional e obter aprovação em exame, a organizar e realizar pela Ordem, nos termos definidos pelo EOCC e também pelo Regulamento de Estágio.

É admitida a inscrição aos cidadãos não pertencentes à União Europeia que estejam domiciliados em Portugal e que satisfaçam as restantes condições supra mencionadas, desde que haja tratamento recíproco, por parte do seu país de origem, podendo ser exigida a realização de estágio ou prova de aptidão, enquanto medida de compensação, nos termos previstos na Lei n.º 9/2009,

de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 25/2014, de 2 de maio, e nos termos do Regulamento de Estágio. Além destas exigências, o(a) candidato(a) deverá, como se disse, ter habilitações académicas. Assim, considera-se o(a) candidato(a) habilitado academicamente para requerer a inscrição como contabilista certificado se obtiver o grau de licenciado, mestre ou doutor na área da contabilidade, gestão, economia, ciências empresariais ou fiscalidade conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa ou então um grau académico superior estrangeiro na área da contabilidade, gestão, economia, ciências empresariais ou fiscalidade que tenha sido declarado equivalente ao grau de licenciado,

mestre ou doutor ou reconhecido como produzindo os efeitos de um desses graus.

Verificadas estas condições, deve o(a) candidato(a) requerer o pedido de inscrição ao (à) bastonário(a), por transmissão eletrónica de dados, através do sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados, acompanhado de cópia do documento de identificação civil e fiscal, do certificado do registo criminal emitido nos três meses que antecedem a data de entrega dos documentos e os documentos comprovativos das habilitações académicas.

Caso a inscrição se tenha processado com sucesso, o(a) contabilista certificado receberá a respetiva cédula profissional.

Suspensão

Nos termos do artigo 22.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), aprovado pelo DL n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo DL n.º 310/09, de 26 de outubro, e revisto pela Lei n.º

139/2015, de 7 de setembro, podem os membros solicitar a suspensão voluntária da sua inscrição. Para tal, devem preencher o formulário disponível na página da Ordem (www.occ.pt), no separador Inscrição, sub-separador Formulários e

selecionar o formulário "Requerimento de Suspensão Voluntária da Inscrição". Após o deferimento deste pedido, o(a) membro deixa de poder invocar o título profissional e de exercer a correspondente atividade, sendo a quota mensal reduzida a metade, continuando a ser mensalmente exigida a sua liquidação. Ainda em conformidade com este pedido, também deixará de usufruir do seguro de saúde, de receber a revista "Contabilista" e de aceder ao SICC. A todo o tempo pode o(a) membro requerer o levantamento da suspensão voluntária, todavia, deverá observar-se o disposto no artigo 24.º do EOCC, nomeadamente:

- A sujeição a uma avaliação dos conhecimentos técnicos indispensáveis ao exercício da profissão, caso a

suspensão da inscrição se tenha prolongado por um período superior a 3 anos, e o(a) interessado(a) não consiga comprovar que durante esse período tenha exercido funções em matérias respeitantes ao exercício da profissão;

- E ainda a sujeição ao pagamento da taxa de reinscrição, de acordo com o disposto no Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Cancelamento

Caso o(a) membro pretenda cessar definitivamente o vínculo junto da Ordem dos Contabilistas Certificados deve, nos termos do disposto no artigo 22.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), aprovado pelo DL n.º 452/99, de 05 de novembro, alterado pelo DL n.º 310/09, de 26 de outubro, e revisto pela Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, solicitar o cancelamento voluntário da sua inscrição.

Para tal, devem preencher o formulário disponível na página da Ordem (www.occ.pt), no separador Inscrição, sub-separador Formulários, e selecionar o formulário "Requerimento de Cancelamento Voluntário da Inscrição".

Após o deferimento deste pedido, o membro deixa de poder invocar o título profissional e de exercer a correspondente atividade, bem como de usufruir do seguro de saúde e de beneficiar do Fundo de Pensões. A todo o tempo pode o(a) ex-membro requerer a sua reinscrição, após o cancelamento voluntário, todavia, deverá observar-se o disposto no artigo 24.º do EOCC.

Tal implica respeitar as condições de inscrição referidas nos artigos 16.º, 17.º e 18.º do EOCC, nomeadamente, possuir as necessárias habilitações académicas, sendo que as licenciaturas devem obedecer à estrutura curricular definida pela IFAC para a formação académica de contabilistas e, caso o cancelamento da inscrição se tenha prolongado por um período superior a 3 anos, a sujeição a uma avaliação dos conhecimentos técnicos indispensáveis ao exercício da profissão sempre que o(a) interessado(a) não consiga comprovar que durante esse período tenha exercido funções em matérias respeitantes ao exercício da profissão. E ainda a sujeição ao pagamento da taxa de reinscrição, de acordo com o disposto no Regulamento de Taxas e Emolumentos.